



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 844/2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no Município de Rio Negro/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Município de Rio Negro/MS, segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Por ser o PJA um programa municipal de incentivo ao mercado de trabalho, as regras serão impostas pelo Município e por esta Lei. As regras definirão a participação dos jovens ao programa e das empresas para aderir o PJA.

Art. 3º – Ficam obrigadas as empresas, de médio e grande porte, isto é, organizações que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais, a reservarem e disponibilizarem de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de vagas a jovens aprendizes.

Art. 4º – É facultativa a disponibilidade de vagas para o PJA as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME).

Art. 5º – Somente estarão aptos a ocuparem a vaga de Jovem Aprendiz, aqueles que estiverem devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, ensino médio ou em curso técnico profissionalizante, e que residam em Rio Negro/MS.

I – fica estabelecido que os ocupantes das devidas vagas deverão ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos).

II – o contrato do Aprendiz deverá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos.

III – pode o Jovem realizar mais de 2 (dois) anos de contrato, desde que seja em diversas empresas e não sejam ao mesmo tempo, isto é, deve ser cumprido um contrato em determinado local para que se inicie outro em local diverso do primeiro, respeitando sempre as idades limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º – Para as empresas se regulamentarem sobre o PJA, devem as mesmas estarem inscritas no Programa Municipal, que será feito pela Prefeitura Municipal, através de um cadastro especial, que deverá conter todas as informações da mesma.

Parágrafo único – Será repassado ao Programa e ao momento do cadastro, quantas vagas a instituição irá fornecer, e mensalmente passar ao PJA o número atualizado das vagas preenchidas e em aberto para que a organização do PJA divulgue-as.

Art. 7º – Semestralmente deverá o Jovem Aprendiz, encaminhar relatório de atividades que está realizando ao Centro do Programa, que será na Prefeitura, juntamente com a avaliação semestral de seu supervisor sobre ele.

Art. 8º – O contrato será regido em 4 (quatro) vias pelo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e deverá ser assinado pelo aprendiz e seu representante se menor, a instituição de estudo e a empresa, devendo cada parte ficar com uma via devidamente preenchida em todos os campos de assinatura.

Art. 9º – Deverá ser percebido um salário mensal de meio salário mínimo (vigente) acima e compatível com a quantidade de horas trabalhadas, em conjunto com auxílio transporte. Parágrafo único. A carga horária dedicada a aprendizagem será de 06 (seis) horas.

Art. 10 – Poderá a qualquer momento romper o contrato de aprendizagem a empresa ou o aprendiz, desde que tenha motivo relevante e aprovado pela organização do PJA, na Prefeitura Municipal.

Art. 11 – A Lei Federal 11.788/2008 regerá os contratos firmados neste programa de forma subsidiária.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 11 de novembro de 2021.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 859/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

17 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Lei nº 844/2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no Município de Rio Negro/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Município de Rio Negro/MS, segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Por ser o PJA um programa municipal de incentivo ao mercado de trabalho, as regras serão impostas pelo Município e por esta Lei. As regras definirão a participação dos jovens ao programa e das empresas para aderir o PJA.

Art. 3º – Ficam obrigadas as empresas, de médio e grande porte, isto é, organizações que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais, a reservarem e disponibilizarem de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de vagas a jovens aprendizes.

Art. 4º – É facultativa a disponibilidade de vagas para o PJA as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME).

Art. 5º – Somente estarão aptos a ocuparem a vaga de Jovem Aprendiz, aqueles que estiverem devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, ensino médio ou em curso técnico profissionalizante, e que residam em Rio Negro/MS.

I – fica estabelecido que os ocupantes das devidas vagas deverão ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos).

II – o contrato do Aprendiz deverá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos.

III – pode o Jovem realizar mais de 2 (dois) anos de contrato, desde que seja em diversas empresas e não sejam ao mesmo tempo, isto é, deve ser cumprido um contrato em determinado local para que se inicie outro em local diverso do primeiro, respeitando sempre as idades limites.

Art. 6º – Para as empresas se regulamentarem sobre o PJA, devem as mesmas estarem inscritas no Programa Municipal, que será feito pela Prefeitura Municipal, através de um cadastro especial, que deverá conter todas as informações da mesma.

Parágrafo único – Será repassado ao Programa e ao momento do cadastro, quantas vagas a instituição irá fornecer, e mensalmente passar ao PJA o número atualizado das vagas preenchidas e em aberto para que a organização do PJA divulgue-as.

Art. 7º – Semestralmente deverá o Jovem Aprendiz, encaminhar relatório de atividades que está realizando ao Centro do Programa, que será na Prefeitura, juntamente com a avaliação semestral de seu supervisor sobre ele.

Art. 8º – O contrato será regido em 4 (quatro) vias pelo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e deverá ser assinado pelo aprendiz e seu representante se menor, a instituição de estudo e a empresa, devendo cada parte ficar com uma via devidamente preenchida em todos os campos de assinatura.

Art. 9º – Deverá ser percebido um salário mensal de meio salário mínimo (vigente) acima e compatível com a quantidade de horas trabalhadas, em conjunto com auxílio transporte, Parágrafo único. A carga horária dedicada a aprendizagem será de 06 (seis) horas.

Art. 10 – Poderá a qualquer momento romper o contrato de aprendizagem a empresa ou o aprendiz, desde que tenha motivo relevante e aprovado pela organização do PJA, na Prefeitura Municipal.

Art. 11 – A Lei Federal 11.768/2008 regerá os contratos firmados neste programa de forma subsidiária.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 11 de novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Presencial nº 035/2021**, destinado a Contratação de empresa especializada na confecção de projeto 3D, fornecimento de material necessário, execução de instalação, manutenção e desmontagem de decoração natalina nos locais indicados na cidade de Rio Negro/MS e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência; tendo transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Projeto de Lei nº 844/2021

Súmula – Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no Município de Rio Negro/MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º – Fica criado o Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Município de Rio Negro/MS, segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Por ser o PJA um programa municipal de incentivo ao mercado de trabalho, as regras serão impostas pelo Município e por esta Lei. As regras definirão a participação dos jovens ao programa e das empresas para aderir o PJA.

Art. 3º – Ficam obrigadas as empresas, de médio e grande porte, isto é, organizações que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais, a reservarem e disponibilizarem de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de vagas a jovens aprendizes.

Art. 4º – É facultativa a disponibilidade de vagas para o PJA as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME).

Art. 5º – Somente estarão aptos a ocuparem a vaga de Jovem Aprendiz, aqueles que estiverem devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, ensino médio ou em curso técnico profissionalizante, e que residam em Rio Negro/MS.

I – fica estabelecido que os ocupantes das devidas vagas deverão ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos).

II – o contrato do Aprendiz deverá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos.

III – pode o Jovem realizar mais de 2 (dois) anos de contrato, desde que seja em diversas empresas e não sejam ao mesmo tempo, isto é, deve ser cumprido um contrato em determinado local para que se inicie outro em local diverso do primeiro, respeitando sempre as idades limites.

Art. 6º – Para as empresas se regulamentarem sobre o PJA, devem as mesmas estarem inscritas no Programa Municipal, que será feito pela Prefeitura Municipal, através de um cadastro especial, que deverá conter todas as informações da mesma.

Parágrafo único – Será repassado ao Programa e ao momento do cadastro, quantas vagas a instituição irá fornecer, e mensalmente passar ao PJA o número atualizado das vagas preenchidas e em aberto para que a organização do PJA divulgue-as.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

- Art. 7º** – Semestralmente deverá o Jovem Aprendiz, encaminhar relatório de atividades que está realizando ao Centro do Programa, que será na Prefeitura, juntamente com a avaliação semestral de seu supervisor sobre ele.
- Art. 8º** – O contrato será regido em 4 (quatro) vias pelo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e deverá ser assinado pelo aprendiz e seu representante se menor, a instituição de estudo e a empresa, devendo cada parte ficar com uma via devidamente preenchida em todos os campos de assinatura.
- Art. 9º** – Deverá ser percebido um salário mensal de meio salário mínimo (vigente) acima e compatível com a quantidade de horas trabalhadas, em conjunto com auxílio transporte. Parágrafo único. A carga horária dedicada a aprendizagem será de 06 (seis) horas.
- Art. 10** – Poderá a qualquer momento romper o contrato de aprendizagem a empresa ou o aprendiz, desde que tenha motivo relevante e aprovado pela organização do PJA, na Prefeitura Municipal.
- Art. 11** – A Lei Federal 11.788/2008 regerá os contratos firmados neste programa de forma subsidiária.
- Art. 12** – O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para regulamentar a presente Lei.
- Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 04 de novembro de 2021.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário